

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que *altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais*, para versar sobre o pagamento de direitos na disponibilização de publicações de imprensa por provedores de aplicações de internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 5º

.....
XV – provedor de aplicações de internet: pessoa jurídica que seja responsável por aplicações de internet, definidas nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo IX ao Título IV:

“Capítulo IX

Da Utilização da Obra no Ambiente Digital

Art. 88-A. O titular de direitos de publicação de imprensa colocada à disposição do público na internet poderá notificar o provedor de aplicações de internet, requerendo:

I – a indisponibilização da publicação de imprensa colocada à disposição do público na internet, ainda que por terceiros, sem sua autorização; ou

II – remuneração decorrente de publicação de imprensa colocada à disposição do público na internet, ainda que por terceiros, quando o provedor de aplicações de internet exercer essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos em território nacional.

§ 1º O provedor de aplicações de internet que, após a notificação a que se refere o *caput*, descumprir as determinações deste artigo poderá ser responsabilizado solidariamente, nos termos do art. 105, por danos decorrentes da colocação à disposição do público de publicação de imprensa sem a autorização do respectivo titular de direitos.

§ 2º O pagamento da remuneração a que se refere o inciso II do *caput* deverá ser feito pelo provedor de aplicações de internet aos titulares que optarem por exercer seus direitos individualmente ou às associações de gestão coletiva que congreguem os titulares dos direitos autorais sobre publicações de imprensa.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à simples divulgação do *hyperlink* de publicações de imprensa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é atualizar a Lei de Direitos Autorais para que os profissionais e os veículos produtores de notícias e conteúdo jornalístico na internet possam ser remunerados pela utilização de suas publicações de imprensa por provedores de aplicações de internet.

O reconhecimento e a valorização do jornalismo profissional são instrumentos valiosos no combate à desinformação. O jornalismo feito com seriedade deve valer-se da checagem de informações na luta contra a disseminação de mentiras e falsas notícias. Mas esse é um processo custoso, que demanda o investimento de recursos financeiros e a capacitação de recursos humanos.

O jornalismo profissional precisa ainda mais de valorização quando nos deparamos com um momento de calamidade pública como o atual provocado pela pandemia de Covid-19. Em tempos como este, a informação de qualidade precisa ser valorizada para que a desinformação

não prejudique os esforços sérios em prol da saúde pública. Por esta razão, a proposta aqui apresentada torna-se ainda mais relevante e urgente.

A valorização da Democracia e do pensamento livre requer a valorização do jornalismo profissional. Em tempos difíceis como o que vivemos agora por causa da Pandemia da Covid-19, a informação de qualidade e precisa se torna um bem ainda mais valioso para os cidadãos. Diante desse cenário, coloco para apreciação do Parlamento um projeto que valoriza o jornalismo profissional e o trabalho dos profissionais da comunicação.

A proposta promove justiça em várias frentes. A primeira, na valorização dos profissionais da comunicação. A segunda, na garantia de que os custos que envolvem o bom jornalismo serão devidamente remunerados. E, o terceiro, a proteção da sociedade por meio de uma imprensa livre e com condições de bem informar aos cidadãos. Tratar desde assunto é uma demanda que se torna urgente em tempos de Pandemia, quando uma informação errada, uma notícia falsa, pode custar vidas.

Todavia, as empresas jornalísticas têm enfrentado uma concorrência desleal. Gigantes da tecnologia têm se utilizado de notícias produzidas por veículos de comunicação, sem que estes sejam remunerados para isso. Grandes portais agregadores de notícias e redes sociais lucram alto com a venda de publicidade, sendo que esses valores não chegam aos produtores de conteúdo.

Assim, com o intuito de corrigir essa injustiça, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL
(PSD - BA)


SF/20935.91606-24